



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.095, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Confere imunidade Penal e Civil para qualquer pessoa que faça crítica, mesmo que ofensiva, a membro dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 10/10/2025 16:54:58.067 - Mesa

PL n.5095/2025

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Confere imunidade Penal e Civil para qualquer pessoa que faça crítica, mesmo que ofensiva, a membro dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 142 do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 terá seu parágrafo único renumerado para §1º e parra a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo:

“Art. 142 .....

.....  
§2º Não constituem injúria ou difamação a crítica, mesmo que ofensiva ou eivada de palavras de baixo calão feita por qualquer pessoa contra membro do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.” (NR)

Art. 2º O art. 188 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil) passa a vigor acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 188 .....

III – A crítica, mesmo que ofensiva ou eivada de palavras de baixo calão, feita por qualquer pessoa contra membro do Poder Legislativo, de qualquer dos entes federativos” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251152373100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PL n.5095/2025

Apresentação: 10/10/2025 16:54:58.067 - Mesa

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento de modernização e ressignificação da coisa pública. Na medida em que as pessoas, através das Redes Sociais, ferramentas de busca na internet cada vez mais eficientes e principalmente através da informação descentralizada e distribuída, tomam cada vez mais noção do seu papel enquanto membro da sociedade, passando a exercer sua cidadania, não apenas através do voto, mas da cobrança direta das autoridades constituídas direta ou indiretamente, para que façam seu trabalho, de forma proba.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, em pesquisa que abarcou trinta países, pela 14<sup>a</sup> vez consecutiva, o Brasil é o país que menos transforma tributos em bem-estar para a população<sup>1</sup>.

Não é rara a sensação entre os brasileiros de que esses são tungados pelas autoridades, que se dizem instituições, e por isso, cometem todo o tipo de abuso; também não é raro que o brasileiro sinta-se ultrajado pelos privilégios legalizados que essas autoridades tem.

Por isso, a indignação da população deve ser protegida, quando realizada de forma não violenta, tampouco sem o condão de promover atos reais contra a integridade física das autoridades constituídas.

Os agentes políticos, assim o são porque tem suas competências determinadas pela Constituição Federal, e exatamente por isso, não podem ficar

<sup>1</sup> **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.** *Brasil lidera ranking de pior retorno dos tributos à população entre os países com maior carga tributária.* 2025. Disponível em: <https://ibpt.org.br/brasil-lidera-ranking-de-pior-retorno-dos-tributos-a-populacao-entre-os-paises-com-maior-carga-tributaria/>. Acesso em: 9 out. 2025.



\* C D 2 5 1 1 5 2 3 7 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

imunes do escrutínio popular, feito pela expressão de suas opiniões e palavras tenham elas a qualidade que tiverem, desde que não imputem falso crime.

Apresentação: 10/10/2025 16:54:58.067 - Mesa

Assim, é contra o princípio da moralidade os Agentes Públicos tomarem conta de seus cargos, como se seus fossem. Todo cargo público, sem excessão pertence ao povo, que através de seus tributos pagam pelos salários das autoridades, bem como os privilégios de que essas gozam.

Portanto, é lícito ao povo reclamar do que é feito com seus tributos, o por isso, o Estado não pode ser utilizado para reprimir as opiniões de seu povo. A idéia partiu da personalidade Danilo Gentili, que em um discurso em seu programa de televisão, traduziu em palavras o sentimento majoritário da população , sob a alcunha de “lei da imunidade cidadã”, mas pessoalmente, em homenagem ao autor da ideia, gostaria de apelidar a proposição de “Lei Danilo Gentili”. Assim, este é meu tributo à população brasileira, e por isso, conto com os pares para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala das sessões, de 2025.

**Kim Kataguiri**  
**UNIÃO - SP**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251152373100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



PL n.5095/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848</a>
<b>LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0110;10406">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0110;10406</a>

**FIM DO DOCUMENTO**